TC nº 72-000.981.06-63

AUDITORIA EXTRAPLANO. EMURB. Pagamento de despesas. Operação Urbana Águas Espraiadas. Exercício 2002 e atual situação. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Lei n° 13.260/01

2.745ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 13.01.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados alcançados pela auditoria realizada, em atendimento à deliberação assentada no Acórdão que julgou as contas da Empresa Municipal de Urbanização – Emurb, exercício de 2002, com a constatação de que esta empresa regularizou o pagamento questionado mediante o retorno dos recursos financeiros aos seus cofres.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente processo do cumprimento de determinação constante de Acórdão proferido nos autos do TC nº 2.274/03, que cuidou do julgamento das contas da Empresa Municipal de Urbanização, EMURB, referentes ao exercício de 2002.

Referido acórdão determinou apurar a ocorrência de pagamento, efetuada pela EMURB, de despesas no valor de R$ 341.844,32 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com recursos próprios e outros provenientes de receitas destinadas ao Aumento de Capital da EMURB, relativas à Operação Urbana Águas Espraiadas, ao longo do exercício de 2002, e a atual situação.

Tal determinação se fundamenta no que dispõe a Lei n° 13.260/01, que criou as Operações Urbanas Águas Espraiadas e definiu as características urbanísticas e forma de funcionamento, prevendo que os recursos necessários para os investimentos e para a implantação do Programa de Intervenções serão oriundos de verbas orçamentárias, dos financiamentos e de demais recursos auferidos pela Operação Urbana.

Tendo a EMURB realizado alguns pagamentos de despesas da operação urbana utilizando recursos de fontes diversas daquelas retrocitadas, estaria caracterizado um procedimento inapropriado da Empresa, porquanto teria desconsiderado os preceitos estabelecidos na lei da Operação Urbana, desatendeu ao princípio contábil da entidade. Teria, assim, operado com desatenção ao princípio administrativo/financeiro, ignorando que as operações financeiras da EMURB e das operações urbana são distintas, e que esta última constitui uma subentidade contábil para, de forma específica, apurar e evidenciar o resultado financeiro e econômico da operação.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em seu Relatório de Auditoria Extraplano, apurou que, sem qualquer previsão legal, a EMURB deslocou recursos de outra natureza e finalidade para o fim de realizar pagamentos de despesas das operações urbanas Águas Espraiadas, quando somente poderiam tais despesas ser custeadas com recursos próprios obtidos por meio de suas operações.

Referidos pagamentos ocorreram nos valores de R$ 312.832,82 (trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) e R$ 29.011,50 (vinte e nove mil e onze reais e cinquenta centavos), utilizando a EMURB, respectivamente, de recursos financeiros de seu próprio caixa, como também de recursos ingressados como aumento de capital e, portanto, com específica vinculação.

A Auditoria também constatou que a importância foi contabilmente registrada na conta de resultados da EMURB, que não anotou na sua

contabilidade o seu direito ao ressarcimento daqueles valores. Eis o assinalado pela Auditoria:

"*Informou a Gerência Financeira, à época, que foram utilizados recursos da EMURB para o pagamento das despesas, por não haver disponibilidade financeira na referida Operação Urbana.*

Verificamos, ainda, que a EMURB, ao realizar os pagamentos, efetuou o registro contábil contra a conta de resultados, não reconhecendo contabilmente o direito ao ressarcimento.

Dessa forma, lastreados por documentação fornecida pele gerência financeira (fls. 74), observamos o pagamento de R$ 341.844,32 com recursos da EMURB à terceiros, durante o exercício de 2002, (...)".

Quanto à situação atual, verificou a Auditoria que foram ressarcidos apenas R$ 29.011,50 (vinte e nove mil e onze reais e cinquenta centavos), relativos ao pagamento efetuado em favor da empresa Tecnosan-Engenharia S/C Ltda. Encontrando-se, portanto, no aguardo do devido ressarcimento o montante de R$ 312.832,82 (trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Concluiu seu relatório o Órgão Auditor afirmando encontrar-se pendente de ressarcimento esse último valor, "*devendo a EMURB efetuar novos esforços no sentido de recuperar o valor indevidamente despendido*". (28.03.2006 – folhas 76/82)

A responsável pela Presidência da Empresa à época foi intimada para apresentar defesa, porém manteve-se silente a respeito.(21.8.2007 – folha 114)

Em novo parecer, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após diligência na Diretoria Administrativa e Financeira da EMURB, constatou que o valor a ser recuperado de R$ 312.832,82 (trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) havia sido atualizado até 30.09.07, resultando no valor de R$ 443.914,98 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Tal valor, acrescido da taxa de administração da EMURB de R$ 13.317,45 (treze mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ 457.232,43 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), foi ressarcido à empresa em 16.11.2007, conforme comprovantes de folhas 132 e 135.

O que ocorreu, após a EMURB promover junto à Caixa Econômica Federal, instituição que acompanha e fiscaliza a efetiva aplicação dos recursos do CEPAC (Certificado de Potencial Adicional de Construção) da Operação Urbana Consorciada Águas Espraiadas, a transferência entre contas, do valor de R$

457.232,43 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) a crédito da conta da EMURB no Banco do Brasil, visto que tal valor se compõe das importâncias do principal, da atualização monetária e de taxas.

Com isso, concluiu a Auditoria ter sido atendido o quanto havia assinalado em seu Relatório inicial, ou seja, o dever da EMURB de efetuar esforços no sentido de recuperar o valor indevidamente despendido, afirmando: "*Entendemos, assim, atendido quanto ao que deixamos consignado no item 4.2 de nosso Relatório de Auditoria Extraplano, ratificando o constatado no item 4.1*".(28.02.2008 - folha 137)

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento e registro da presente auditoria.(02.4.2008 – folhas 139/ 142)

É o Relatório.

VOTO

Cuidou o presente processo do cumprimento de determinação contida no Acórdão proferido nos autos do TC nº 2.274/03, que cuidou do julgamento das contas da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, referente ao exercício de 2002, julgadas, ao final, regulares.

A determinação visa apurar a ocorrência de pagamento, efetuado pela EMURB, de despesas no valor de R$ 341.844,32 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com recursos próprios e outros provenientes de receitas destinadas ao Aumento de Capital da EMURB, relativas à Operação Urbana Águas Espraiadas, ao longo do exercício de 2002, e a atual situação.

Constatou a Auditoria ter ocorrido o ressarcimento de R$ 29.011,50 (vinte e nove mil, onze reais e cinquenta centavos), restando o montante de R$ 312.832,82 (trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), que foi restituído pela Empresa em 16.11.2007, conforme comprovantes de folhas 132 e 135, atualizado monetariamente e acrescido da taxa de administração da EMURB, no total de R$ 457.232,43 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), regularizando, assim, o desacerto financeiro, o que se deu por meio da Caixa Econômica Federal, instituição que acompanha e fiscaliza a efetiva aplicação dos recursos do CEPAC - Certificado de Potencial Adicional de Construção da Operação Urbana Consorciada Águas Espraiadas, mediante transferência financeira, debitando a conta bancária vinculada à operação, para crédito do Banco do Brasil a favor da Empresa Municipal de Urbanização, no valor de R$ 457.232,43 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

Com isso, concluiu a Auditoria ter sido atendido o quanto havia assinalado em seu Relatório de Auditoria Extraplano, ou seja, o dever da EMURB de efetuar esforços no sentido de recuperar o valor indevidamente despendido, afirmando: "*Entendemos, assim, atendido quanto ao que deixamos consignado no item 4.2 de nosso Relatório de Auditoria Extraplano, ratificando o constatado no item 4.1*".

Diante do exposto, conheço dos resultados alcançados pela auditoria realizada em atendimento à deliberação assentada no Acórdão que julgou as contas da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, exercício de 2002, com a constatação de que esta Empresa regularizou o pagamento questionado mediante o retorno dos recursos financeiros aos seus cofres.